DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Quarta-Feira, 07 de Dezembro de 2022 - Edição nº 866

SUMÁRIO

- LEI Nº 602/2022: "Institui o pagamento de ajuda de custo aos médicos integrantes do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) lotados do município de Manoel Vitorino."

- DECRETO Nº 076/2022: "Regula os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e de outros instrumentos normativos que regulam a regularização fundiária de interesse social – REURB-S e a regularização fundiária de interesse específico – REURB-E. Estabelece critério para calcular o justo valor pela aquisição de imóvel público municipal pelo beneficiário da Regularização Fundiária classificado como de Interesse Específico (Reurb-E), conforme a exigência do art. 16 da Lei Federal nº 13.465/2017, e dá outras providências."

- DECRETO Nº 077/2022: "Dispõe sobre Feriado Municipal do dia 08 de Dezembro de 2022, em virtude as comemorações do dia de Nossa Senhora da Conceição e dá outras Providências."

- PORTARIA N° 05/2022: "Institui Comissão de Regularização Fundiária, e dá Outras Providências."

- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022PE: "Contratação de empresa especializada em aluguel de itens de decoração natalina."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 27D11C9ED7-1BD2698518-44F76695DE-38F6033E7A

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

LEI Nº 602/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o pagamento de ajuda de custo aos médicos integrantes do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) lotados do município de Manoel Vitorino.

O **PREFEITO MUNICIPAL MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°- O Poder Executivo fica autorizado a pagar ajuda de custo aos médicos bolsistas lotados no município de Manoel Vitorino, na forma da Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022.

Art. 2º- A ajuda de custo consistirá no pagamento do valor mensal de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) ao médico bolsista lotado no município que aderir ao Programa Médicos Pelo Brasil (PMpB).

Parágrafo único – O Poder Executivo fica autorizado, por via Decreto, a reajustar o pagamento da ajusta de custo seguindo as diretrizes e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º- A ajuda de custo especificada no artigo anterior será concedida em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido programa e será disponibilizada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao desenvolvimento das atividades no município.

Parágrafo Único – Havendo afastamento parcial, faltas ou ausência injustificada ao serviço, o pagamento será realizado proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

Art. 4º- O pagamento da referida ajuda de custo tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, vínculo empregatício de natureza direta com o município.

Art. 5º- O médico participante perderá o direito à ajuda de custo nas seguintes circunstâncias:

I – Abandono ou desistência do programa;

II – Transferência ou desligamento do município.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Art. 6º- A ausência injustificada das atividades do programa por mais de 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão integral do benefício e a notificação do ocorrido à coordenação nacional do programa (ADAPS).

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, 07 de dezembro de 2022

MANOEL SILVANY BARROS
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº. 076/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

'Regula os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e de outros instrumentos normativos que regulam a regularização fundiária de interesse social – REURB-S e a regularização fundiária de interesse específico – REURB-E. Estabelece critério para calcular o justo valor pela aquisição de imóvel público municipal pelo beneficiário da Regularização Fundiária classificado como de Interesse Específico (Reurb-E), conforme a exigência do art. 16 da Lei Federal nº 13.465/2017, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o direito fundamental à moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a qual confere institucionalidade dos projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB–S e Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E;

CONSIDERANDO as irregularidades históricas de ocupação de expansão urbana do Município, que comprometem os padrões de desenvolvimento urbano e trazem insegurança jurídica às famílias moradoras dessas áreas, impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

CONSIDERANDO que os parcelamentos implantados no Município em função do quadro de irregularidade apresentam diversas desconformidades com elementos que dificultam sua formalização legal nas diretrizes convencionais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 dispõe sobre o desenvolvimento urbano onde as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

CONSIDERANDO que as ações de regularização fundiária, entendida de forma ampla, buscam transformar gradativamente por meio de cronogramas de obras, a realidade de nosso Município;

CONSIDERANDO que a existência de irregularidades implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, à moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população;

CONSIDERANDO que o imóvel já pertence ao regularizando, e que este procedimento visa tão somente outorgar-lhe a propriedade, não implicando em qualquer venda de bens,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária, abrangendo todo o território deste Município.

Art. 2º. Aplicam-se à Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito deste Município, subsidiariamente, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal n° 9.310/2018, de 15 de março de 2018 e demais leis federais e estaduais que tratam da regularização fundiária urbana.

Art. 3º. Fica considerado como passível de regularização fundiária todo o território deste Município que atualmente se encontre em desconformidade com a legislação.

Art. 4º. A comissão de Regularização Fundiária é instituída por ato do Prefeito(a) e tem por objetivo a condução do procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (Reurb) no âmbito municipal, cabendo ao seu presidente a coordenação dos trabalhos.

Art. 5º. Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

I – estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;

II – conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

III – produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;

IV – mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

V – auxiliar na confecção da decisão de conclusão do procedimento, a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;

VI – fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

VII – assessorar o(a) prefeito(a) nas demandas relativas à regularização fundiária;

VIII - dar publicidade aos atos e decisões da Comissão.

Art. 6º. A classificação da modalidade de regularização fundiária, se de interesse social (REURB-S) ou de interesse específico (REURB-E), será feita mediante estudo social, realizado por meio de entrevistas socioeconômicas ou análise de informações pré-existentes no banco de dados do município.

Art. 7º. Serão considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social – REURB-S (art. 13, I, da Lei Federal nº 13.465/2017), a pessoa natural que não possua renda familiar mensal superior a 4 (quatro) salários mínimos;

Parágrafo Único. O Município, por meio da Comissão de Regularização Fundiária, orientará e assistirá aos que precisarem, esclarecendo acerca do procedimento e da documentação necessária para a regularização e consequente registro imobiliário.

Art. 8º. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados ou sua instauração de Ofício pelo prefeito(a) Municipal;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão do(a) prefeito(a) aprovando Projeto de Regularização Fundiária, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 9º. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuírem registro poderão ter a sua situação jurídica regularizada por meio do registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, e poderão, para tanto, ser utilizados os instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto 9.310/2018.

§ 1º O interessado requererá ao oficial do cartório de registro de imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

I - planta da área em regularização, assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, que contenha o perímetro da área a ser regularizada, as subdivisões das quadras, dos lotes e das áreas públicas, com as dimensões e a numeração dos lotes, os logradouros, os espaços livres e as outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a apresentação da ART no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou o RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

II - descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e das outras áreas com destinação específica, quando for o caso;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

III - documento expedido pelo Município ou pelo Distrito Federal, o qual ateste que o parcelamento foi implantado anteriormente a 19 de dezembro de 1979 e de que está integrado ao Município.

IV - documento expedido pelo Município, o qual ateste que o parcelamento foi implantado anteriormente a 19 de dezembro de 1979 e de que está integrado à cidade. (Redação dada pelo Decreto nº 9.597, de 2018)

§ 2º A apresentação da documentação prevista no § 1º dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, do estudo técnico ambiental, da CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças, ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

§ 3º O registro do parcelamento das glebas previsto neste artigo poderá ser feito por trechos ou etapas, independentemente de retificação ou apuração de área remanescente. § 2º A apresentação da documentação prevista no § 1º dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, do estudo técnico ambiental, da CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.§ 3º O registro do parcelamento das glebas previsto neste artigo poderá ser feito por trechos ou etapas, independentemente de retificação ou apuração de área remanescente.

Art. 10. Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as seguintes exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666/93 :

I - autorização legislativa para alienação de bens da administração pública direta, autárquica e fundacional; e

II - avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência.

Parágrafo único. Na venda direta prevista no art. 84 da Lei nº 13.465/2017 , será necessária a avaliação prévia para definição do valor a ser cobrado na alienação.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Art. 11. A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias residenciais (com renda superior ao quadruplo salário mínimo) e não residenciais poderá ser feita por meio da Reurb-E.

Parágrafo único. Consideram-se unidades imobiliárias não residenciais aquelas unidades comerciais, industriais, mistas, dentre outras, desde que atendam os objetivos da Reurb.

Art. 12. Na REURB-E promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada.

§ 1º Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada:

I - 0,5 (meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada em até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - 1,0% (um por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e R$ 100,000,00 (cem mil reais);

III - 1,5 % (um e meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IV - 2,0 % (dois por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo) e R$ 2000.000,00 (duzentos mil reais).

V - 2,5 % (dois e meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

VI - 3,0 % (três por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada acima de R$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo).

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Art. 13. Os ocupantes com renda de até 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada em até 100 (cem) parcelas mensais e consecutivas, anualmente atualizadas, sem incidência de juros, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, e com parcela mensal não inferior a 30% (trinta por cento) do valor do salário-mínimo vigente;

Art. 14. Para ocupantes com renda acima de 10 (dez) salários-mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 80 (oitenta) parcelas mensais e consecutivas, anualmente atualizadas, sem incidência de juros, mediante um sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação, e com parcela mensal não inferior a 30% (trinta por cento) do valor do salário-mínimo vigente

Art. 15. No pagamento previsto no art. 12, incisos I e II do § 1º não será considerado o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Art. 16. O beneficiário ficará dispensado do pagamento previsto no artigo 12 deste Decreto, se comprovar que a aquisição do imóvel ocorreu por meio de doação ou comprove o efetivo pagamento realizado integralmente à época, caso a aquisição tenha ocorrido por outra forma.

Art. 17. As áreas de propriedade do poder público registradas no Cartório de Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da REURB, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017 e homologado pelo juiz.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, em 07 de dezembro de 2022.

MANOEL SILVANY BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 077/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre Feriado Municipal do dia 08 de Dezembro de 2022, em virtude as comemorações do dia de Nossa Senhora da Conceição e dá outras Providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer feriado municipal é o decreto.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL** no dia **08 de dezembro de 2022**, em todos os órgãos componentes da Administração Pública Municipal. EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 07 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

PORTARIA N° 05/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

"Institui Comissão de Regularização Fundiária, e dá Outras Providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, Estado da Bahia, Senhor MANOEL SILVANY BARROS**, no uso de suas atribuições legais, e visando dar celeridade à regularização fundiária do município

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão de Regularização Fundiária, composta pelos servidores abaixo relacionados:

NOME	INSTITUIÇÃO REPRESENTADA
FIDELCINO PEREIRA SILVA	SECRETARIA DA FAZENDA (Controlador Interno)
ALMIR NUNES DE MORAES	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
VAGNO ROCHA DOS ANJOS	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
MARCIA SOARES REIS	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
LEONARDO BRITO PIRES	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALEXANDRE MEIRA BRITO	CONTROLE E ORDENAMENTO DO USO DE SOLO
RAFAELA SOUZA SANTOS	PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 2º. A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

I - Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

II - Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36. § 4ª da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017;

III - Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referente às buscas cartorárias, notificações, elaboração dos projetos de regularização fundiária e dos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

estudos técnicos para as áreas de riscos ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV - Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;

V - Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.3310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnicos ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

VI - Notificar os titulares de domínio, ou responsáveis confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da notificação, deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de editais em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018).

VII - Notificar a União e Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada.

VIII - Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei 13.465/2017) ou , ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/208)

IX - Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária.

X - Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a

Nº de autenticação: 27D11C9ED7-1BD2698518-44F76695DE-38F6033E7A

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI - Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e executada de acordo com normas estabelecidas vindouras durante o processo;

XII - Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio de projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

XIII - Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XIV - Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da lei nº 13.465/2018 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e/ou dispensada conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão.

XV - Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, independente da existência de lei municipal nesse sentido; (1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

XVI - Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

XVII - Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir da mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

Nº de autenticação: 27D11C9ED7-1BD2698518-44F76695DE-38F6033E7A

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

XVIII - Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX - Em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, 4º do Decreto nº 9.310/2018);

XX - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, doação ou compra e venda de bem público e etc., nos termos do art. 42, 3º do Decreto nº 9.310/2018).

XXI - Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3° - A Comissão ficará sob a coordenação dos membros I.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos.

Art. 4° - A Comissão de Regularização Fundiária desempenhará suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal 76/2022.

Art. 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6° - Registre- se, Publique -se e Cumpra- se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, em 07 de dezembro de 2022.

MANOEL SILVANY BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE 019/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2022

Objeto:*Contratação de empresa especializada em aluguel de itens de decoração natalina para atender o municipio de Manoel Vitorino.*

Recebimento das propostas: a partir do 06/12/2022 às 17h45min a16/12/2022 até às 08h30min horas.

Abertura das propostas:16/12/2022 às 08h30min

Início da sessão de disputa de preços:16/12/2022 às 09h00min

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2680

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

EDITALDOPREGÃOELETRÔNICONº.PE 019/2022.

PREÂMBULO

1. REGÊNCIALEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, Decreto Municipal nº 088/2020 de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital..

2. UNIDADEINTERESSADA

Secretaria Adminitrativa .

3. MODALIDADE

Pregão Eletrônico nº 019/2022.

4. PROCESSOADMINISTRATIVO

Número 019/2022**.**

5. TIPODELICITAÇÃO

Menor Preço por Item.

6. MODODEDISPUTA

Aberto

7. OBJETO

Contratação de empresa especializada em aluguel de itens de decoração natalina para atender o municipio de Manoel Vitorino. Conforme Anexo I (Termo de Referência)Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), Anexo III (Minuta do Contrato), Anexo IV (Modelode Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame), Anexo V (Modelo deDeclaração da Proteção ao Trabalho do Menor), Anexo VI (Modelo de Declaração de PlenoConhecimentoeAtendimentoàsExigênciasdeHabilitação)eAnexoVII(ModelodeDeclaração de Desimpedimento de Licitar).

8. LOCALEDATADASESSÃOPÚBLICADOPREGÃOELETRÔ
NICODATA:16 de Dezembro de 2022.
HORA:09:00h(HoráriodeBrasília).**LOCAL:**www.licitacoes-e.com.br.
NÚMEROLICITACÕES-E/BANCODOBRASIL: 977181

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2680

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

DOTAÇÕESORÇAMENTÁRIAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação 2005 Gestão das Ações da Secretaria de Administração

Elemento: 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0100.000

Asdespesasdecorrentesdaexecuçãodecadacontratação ocorrerãoàcontadadotaçãoorçamentáriacorrespondenteacadaórgãoouentidadesolicitante.

9. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBREESTEEDITAL

9.1. Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com a Pregoeira e sua equipe de apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA endereço constante no timbre da página, das 08:00 às 12:00 horas, pelo Telefone (73) 3549-2680 ou pelo endereço eletrônico: licitacaomv@yahoo.com e www.licitacoes-e.com.br.

EDITALDOPREGÃOELETRÔNICONº.PE 019/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, situada na rua Gabriel Dantas Novaes, nº 200, centro, cidade de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, CEP 45.240-000, torna público e faz saber que, por determinação do Prefeito Municipal, acha-se aberto a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA N° 019/2022PE, que será conduzido pela Pregoeira Oficial Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 115-A/202 DE 28 DE ABRIL DE 2021 e errata**,** do tipo MENOR PREÇO PORITEM**.** Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, Decreto Municipal nº 088/2020 de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

I -OBJETO

1.1 - Objeto: ***Contratação de empresa especializada em aluguel de itens de decoração natalina para atender o municipio de Manoel Vitorino.***

1.2-EmcasodedivergênciaentreasespecificaçõesdoobjetodescritasnoSistemaEletrônico de Licitações do Banco do Brasil e as especificações técnicas constantes noModelodePropostadePreço-AnexoII,olicitantedeveráobedeceraesteúltimo.

II -PARTICIPAÇÃONALICITAÇÃO

2.1. DAPARTICIPAÇÃONOPREGÃO.

Nº de autenticação: 27D11C9ED7-1BD2698518-44F76695DE-38F6033E7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

2.2. Poderão participardestePregão interessadoscujo ramode atividadeseja compatívelcomoobjeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no provedor do sistema eletrônico – eBanco doBrasilS.A.
2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, noslimites previstosdaLeiComplementar nº123, de2006.
2.4. Nãopoderãoparticipardestalicitaçãoosinteressados:
2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislaçãovigente;
2.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receberciitaçãoeresponderadministrativaoujudicialmente;
2.7. Queseenquadremnasvedaçõesprevistasnoartigo9ºdaLeinº8.666,de1993;
2.8. Queestejamsobfalência,concursodecredores,emprocessodedissoluçãoouliquidação;
2.9. Entidadesempresariaisqueestejamreunidasemconsórcio;
2.10. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campopróprio dosistemaeletrônico, relativoàsseguintesdeclarações:
2.11. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006,estandoaptaa usufruirdotratamentofavorecidoestabelecidoemseusarts.42a 49;
2.12. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito aotratamentofavorecidoprevisto na LeiComplementar nº 123, de 2006, mesmoque seja qualificadacomo microempresa ou empresadepequenoporte;

III. CREDENCIAMENTO

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverãodispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco doBrasilS/A sediadas no País.

3.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquertransaçãoefetuadadiretamenteouporseurepresentante,nãocabendoaoBancodoBrasilS/Aaresponsabilidadeporeventuaisdanosdecorrentesdeusoindevidodasenha,aindaqueporterceiros.

3.3 Ocredenciamentodofornecedoredeseurepresentantelegaljuntoaosistemaeletrônicoimplica emresponsabilidade legal pelos atos praticados e a presunçãode capacidade técnica pararealizaçãodastransaçõesinerentesaoPregão Eletrônico.

3.4 Emsetratandodemicroempresaouempresadepequenoporte,nostermosdaLeiComplementar nº123/2006 e para que essa possa gozar dos benefíciosprevistos no capítulo V dareferida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou"EmpresadePequenoPorte"ousuasrespectivasabreviações"ME"ou"EPP",àsuafirmaoudenominação,conformeo caso.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço,até a data e o horário estabelecidos neste instrumento convocatório, momento anterior a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2680

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Até o momento limite para envio da proposta e documentos de habilitação, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

V –PROPOSTA

5.1 Oslicitantesencaminharão,exclusivamentepormeiodosistema,concomitantementecom os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a "DESCRIÇÃODETALHADADOOBJETOOFERTADO",incluindoQUANTIDADE,PREÇOeaMARCA,atéohoráriolimitedeiníciodaSessãoPública,exclusivamentepormeiodoSistemaEletrônico,quando,então,encerrar-se-á,automaticamente,aetapadeenviodessadocumentação.

5.2 Ospreçospropostosserãodeexclusivaresponsabilidadedalicitante,nãolheassistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro,omissãoouqualqueroutroargumentonãoprevistoemlei.

5.3 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dasessãopúblicaestabelecidanopreâmbulodesteEdital.

5.4 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, será realizada comanálise dos preços unitários ofertados para cada ITEM em relação ao orçamento estimadopeloMunicípio.

5.5 Olicitantedeveráapresentarapropostadepreçosdefinitivadeformadetalhada,indicandoamarca,prazosdevalidade,prazodeentrega,bemcomoosvaloresunitárioseo total.

5.6 Parafinsdecadastroedelancesnosistemaeletrônico,ovaloraserconsideradoseráo total por ITEM.

5.7 Qualquerelementoquepossaidentificarolicitanteimportaadesclassificaçãodaproposta.

5.8 Atéaaberturadasessão,olicitantepoderáretirarousubstituirapropostaanteriormenteencaminhada.

5.9 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessãopúblicadoPregão,ficandoresponsávelpeloônusdecorrentedaperdadenegóciosdiantedainobservânciadequalquermensagememitidapelosistemaoudesuadesconexão.

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2680

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

5.10 Não será permitida previsão de sinal ouqualquer outra forma de antecipação depagamentonaformulaçãodaspropostas,devendoserdesclassificada,deimediato,aproponente que assim o fizer.

5.11 Prazo de execução será de 04(quatro) meses a contar da assinatura da Ata de RegistrodePreços.

5.12 Ospreçospropostosserãodeexclusivaresponsabilidadedalicitante,nãolheassistindoodireitodepleitearqualqueralteraçãodosmesmos,sobalegaçãodeerro,omissãoouqualqueroutropretexto.

VI –DAHABILITAÇÃO

6.1. Parahabilitaçãonalicitação,exigir-se-ádosinteressadosdocumentaçãorelativaa:

6.2. Documentosrelativosà**habilitaçãojurídica:**

a) Registrocomercial,nocasodeempresaindividual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em setratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dedocumentosdeeleiçãodeseusadministradores;

c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamentonopaís,eatoderegistroouautorizaçãoparafuncionamentoexpedidopeloórgãocompetente ,quandoaatividadeassimoexigir.

d) Certidãosimplificadaemitidapelajuntacomercialdoestado.

6.3 Documentosrelativosà**qualificaçãoeconômico-financeira**:

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede dolicitantepessoajurídicaouempresárioindividual,dosúltimos30(trinta)diasanterioresàdatade apresentaçãodaspropostas.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis eapresentadosnaformadalei,quecomprovemaboasituaçãofinanceiradaempresa,podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) mesesdadatadaapresentaçãodaproposta,vedadaasuasubstituiçãoporbalancetesoubalançospro visórios;

b.1) Serãoconsideradosaceitoscomonaformadaleiobalançopatrimonialedemonstraçõescontá beisassimapresentados:

b.1.1) sociedadesregidaspelaLein.º6.404/76(sociedadeanônima):1

-Publicadosem DiárioOficial;ou

2 - Publicadosemjornaldegrandecirculação;ou

3 - PorfotocópiaregistradaouautenticadanaJuntaComercialdasedeoudomicíliodolicitante.

b.1.2) sociedadesporcotaderesponsabilidadelimitada(LTDA):

1 - PorfotocópiadoLivroDiário,inclusivecomosTermosdeAberturaedeEncerramento,devidamenteautenticadonaJuntaComercialdasedeoudomicíliodolicitanteouemoutroórgãoequivalente;ou

Nº de autenticação: 27D11C9ED7-1BD2698518-44F76695DE-38F6033E7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

2 - PorfotocópiadoBalançoedasDemonstrações Contábeisdevidamenteregistradosouautenticados naJuntaComercialdasedeoudomicíliodolicitante.

b.1.3) sociedadecriadanoexercícioemcurso:

1- FotocópiadoBalançodeAbertura,devidamenteregistradoouautenticadonaJuntaComercialdased eoudomicíliodolicitante.

b.2) Obalançopatrimonialeasdemonstrações contábeisdeverãoestarassinadosporcontadoroupo routroprofissionalequivalente,devidamenteregistradonoConselhoRegionaldeContabilidade.

6.4 Documentosrelativosà**regularidadefiscaletrabalhista**:

a) ProvadeinscriçãonoCadastroNacionaldePessoaJurídica–CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual, se houver, relativoaodomicílioousededolicitante;

c) AlvarádeFuncionamento,relativoaodomicílioousededolicitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede dolicitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Previdência Social, emconformidadecomostermosdoDecretoFederaln.º8.302/2014;

f) Prova deregularidade relativa aoFundo deGarantia porTempodeServiço (FGTS),medianteaapresentaçãodoCertificadodeRegularidadedoFGTS–CRF;

g) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CertidãoNegativadeDébitosTrabalhistas(CNDT).

6.4.1 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar aregularidadefiscaletrabalhistadamatrizedafilial.

6.4.2 Ascertidõesdecomprovaçãodaregularidadefiscaletrabalhistadoslicitantesdeverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgãoexpedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dosúltimos90diascontadosdadatadaaberturadasessãopública.

6.4.3 AsME/EPPdeverãoapresentartodaadocumentaçãoexigidaparaefeitodecomprovação deregularidadefiscal,mesmoqueestaapresentealgumarestrição(art.43daLCnº123/06)

6.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado oprazode05(cinco)diasúteis,cujotermoinicialcorresponderáaomomentoemqueoproponentef ordeclaradoovencedordocertame,prorrogáveisporigualperíodo,acritérioda Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dodébito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidãonegativa(art.43,§1º,daLCnº123/06);

6.4.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadênciado direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93,sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos

Nº de autenticação: 27D11C9ED7-1BD2698518-44F76695DE-38F6033E7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

termos do Item“REABERTURADASESSÃOPÚBLICA”,paraaassinaturadocontrato,ourevogaralicitação.

6.5 Documentosrelativosà**QualificaçãoTécnica**:

a) ComprovaçãodeaptidãodaEmpresadedesempenhodeatividadepertinenteouequivalente compatível com o objeto da presente licitação, através de no mínimo, 1 (um)atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,
b) a empresa devra ter certificado de organizadora de eventos da cadastur ativa.
c) - identificação do diretor de produção (carteira drt ativa) delegacia regional do trabalho.
d) - identificação do cenografo (carteira drt ativa) delegacia regional do trabalho
e) - contrato de prestação de serviços com diretor de produção (contrato entre o profissional e a empresa).
f) - contrato de prestação de serviços com cenografo (contrato entre o profissional e a empresa).
g) - atestado de capacidade técnica comprobatório da área de cenográfia

Documentaçãocomplementar:

As empresas devaram ápresentar declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação coonforme ANEXO VI.
DECLARAÇÃODEPROTEÇÃOAOTRABALHODOMENOR;
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

6.5.1 Olicitantedeverádeclarar:

a) que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidadecomasexigênciasdesteEdital;

b) que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99,preferencialmente,conformeModelosugeridopeloEdital;

c) queapropostafoielaboradadeformaindependente,preferencialmente,conformeModelosugeridopeloEdital;

d) o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nostermos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido peloEdital.

6.6 Apessoaqueassinarosdocumentosexigidosnadocumentaçãocomplementarprevistanesteitemdeverácomprovarque detémpoderesparaagiremnomedolicitante.
6.7 Nãoserãoaceitosdocumentosrasuradosouilegíveis.
6.8 Parafinsdehabilitação,serãoaceitascertidõesexpedidaspelosórgãosdaadministração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 daLeinº10.520/02.

6.9 Sobpenadeinabilitação,todososdocumentosdeverãoserapresentados:

Nº de autenticação: 27D11C9ED7-1BD2698518-44F76695DE-38F6033E7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

6.9.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverãosempreserapresentadosemnomedolicitanteecomonúmerodoCNPJ;

6.9.2 Emnomedamatriz,seolicitanteforamatriz;

6.9.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pelaprópriatureza,forememitidossomenteemnomedamatriz;

6.9.4 Emoriginal,empublicaçãodaimprensaoficialouemcópiaautenticadaporcartóriooupormembrodaComissãodeLicitaçãoda Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino.

6.10ConstatadooatendimentoàsexigênciasprevistasnesteEdital,olicitanteserádeclaradohabilitado.

6.11Oslicitantespoderãodeixardeapresentarosdocumentosdehabilitaçãoquejáconstem do Sistema de Cadastramento Unificados de Fornecedores – SICAF e sistemassemelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demaislicitantesodireitodeacessoaosdadosneleconstante.

6.12 OsDocumentosexigidosnoItemVII–DaHabilitação,deverãoseranexadosatéo horário limite de início da Sessão Pública, exclusivamente por meio do SistemaEletrônico,nãosendoaceitoquaisqueroutrostiposdeenviosenãoanexadosaosistemasob penadedesclassificação.

VII -ABERTURADASESSÃOPÚBLICA

7.1 AaberturadasessãopúblicadestePregão,conduzidapelaPregoeira,ocorreránadataenahora indicadasnopreâmbulodesteEdital,nosítiowww.licitacoes-e.com.br

7.2 AcomunicaçãoentreoPregoeiroeoslicitantesocorreráexclusivamentemediantetrocadem ensagensemcampopróprio dosistemaeletrônico.

VIII -REABERTURADASESSÃOPÚBLICA

8.1. Asessãopúblicapoderáserreaberta:

8.2. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar ocontratoounãoretiraroinstrumentoequivalente,ou,ainda,quandohouvererronaaceitaçãodopreço;e

8.3. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores àrealizaçãodasessãopúblicaprecedenteouemquesejaanuladaapróprias essãopública.

8.4. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas asregras de desempate do Item "REGRAS GERAIS DE DESEMPATE", será convocado tendoporbaseopróprio preço queofereceunasessãodelances;

8.5. O direito de preferência previsto no Item "PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS EEMPRESASDEPEQUENOPORTE"deveráserrecalculadolevando-seemconsideraçãoolanceapresentadopelolicitantesubsequente;

8.6. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á,normalmente,nostermosdoItem"PREFERÊNCIADASMICROEMPRESASEEMPRESASDEPEQUENOPORTE";

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

8.7. FinalizadooprocedimentoprevistonoItem“PREFERÊNCIADASMICROEMPRESASE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ouequiparado,serárealizadaanegociaçãoprevistanoItem“NEGOCIAÇÃO”;

8.8. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novoprazo recursal, nos termos do Item “RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com asdemaisfasesprevistasnesteEdital.

8.9. Aconvocaçãoacontecerápormeiodo“chat”dosistemaeletrônico.

IX -CLASSIFICAÇÃODASPROPOSTAS

9.1. Abertaasessão,opregoeiroverificaráaspropostasapresentadasedesclassificaráaquelas quenãoestejamemconformidadecomosrequisitosestabelecidosnoedital.

9.2. Adesclassificaçãodepropostaserásemprefundamentadaeregistradanosistema,comac ompanhamentoemtemporealportodososparticipantes.

9.3. Osistemaordenará,automaticamente,aspropostasclassificadaspelopregoeiro,sendoq uesomenteestasparticiparãodafasedelance.

X -FORMULAÇÃODELANCES

10.1. Abertaaetapacompetitiva,oslicitantescompropostasclassificadaspoderãoencaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamenteinformadosdorecebimentoerespectivohorárioderegistroevalor.

10.2. Oslicitantespoderãooferecerlancessucessivos,nãosendoaceitosdoisoumaislancesdem esmovalor,prevalecendoaquelequeforrecebidoeregistradoemprimeirolugarpelosistema.

10.3. Olicitantesomentepoderáoferecerlanceinferioraoúltimoporeleofertadoeregistradonos istema.

10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto emrelação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor ofertadeveráserR$50,00(CINQUENTAREAIS).

10.5. Seráadotadoparaoenviodelancesomododedisputa“Aberto ”,emqueaslicitantesapresentarãolancespúblicosesucessivos,comlancefinalefechado.

§1ºAetapadelancesdasessãopúblicaterádurataçãoinicialdequinzeminutos.Apósesseprazo,osistem aencaminharáavisodefechamentoiminentedoslances,apósoque transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado,findooqualseráautomaticamenteencerradaarecepçãodelances.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no item § 1º, o sistema abrirá oportunidade para que alicitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por centosuperiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qualserásigilosoatéoencerramentodesteprazo.

Nº de autenticação: 27D11C9ED7-1BD2698518-44F76695DE-38F6033E7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

§3ºNãohavendopelomenostrêsofertasnascondiçõesdefinidanoitem§2º,poderãoas licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três,oferecer um lance final e fechado em atécinco minutos, o qual será sigiloso até oencerramentodesteprazo

§ 4º Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá oreiníciodaetapafechada,paraqueasdemaislicitantes,atéomáximodetrês,naordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, oqualserásigilosoatéoencerramentodesteprazo.

10.6. Oslancesapresentadosserãodeexclusivaetotalresponsabilidadedolicitante,nãolhecabendoodireitodepleitearqualqueralteração.

10.7. Opregoeiropoderásuspenderasessãodelancescasosejaimprescindívelarealizaçãodeeventualdiligência.

10.8. Realizadaadiligência,opregoeironotificaráoslicitantessobreadata,horárioelocalondeserádadoprosseguimentoàsessãopública.

XI -DESCONEXÃODOPREGOEIRO

11.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistemaeletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, semprejuízodosatosrealizados.

11.2 NocasodadesconexãodoPregoeiropersistirportemposuperiora10(dez)minutos,asessãodoPregãoserásuspensaautomaticamenteeteráreiníciosomenteapóscomunicaçãoexpressaaosparticipantesno“chat”dosítiowww.licitacoes-e.com.br.

XII -PREFERÊNCIADASME/EPP

12.1 TodososlicitantesdeverãopermanecerconectadosatéqueoPregoeiropossaverificaraocorrênciadeumpossívelempate,pois,casoaconteça,serãotomadasasseguintesprovidências:

12.2 A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá serconvocado,apósotérminodoslances,paraapresentarnovapropostadepreçoinferioràquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sobpenade preclusão(Art. 45, incisoI c/c §3º, da LCnº123/06)

12.3 A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova propostade preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, eatenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objetolicitado(Art. 45, I, da LC nº123/06).

12.4. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior,serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados naordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquelaconsideradavencedora docertame(Art.45, II,da LCnº123/06).

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2680

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

12.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadaspelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores aolancemais vantajoso (Art.44, §§ 1ºe 2º, daLC nº 123/06).

12.6. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes danegociaçãoprevista no Item"NEGOCIAÇÃO".

12.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido eregistrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valoresconstantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação deempate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentarmelhoroferta.

12.8. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério deempate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmentevencedora,atendidasasdemaisdisposições desteEdital (§ 1º do art. 45 da LC nº123/06).

12.9. O disposto neste Item somente será aplicável quando a melhor oferta inicial nãotiversidoapresentadaporME/EPPou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº123/06).

XIII -REGRASGERAISDEDESEMPATE

13.1. Se depois de realizado o procedimento previsto no Item "PREFERÊNCIADASMICROEMPRESAS E EMPRESASDEPEQUENOPORTE", restarem duas ou maispropostasemigualdadedecondições,comocritériodedesempate,seráassegurada;

13.2. Preferência;

13.3. Sucessivamente,aosbens;

13.4. ProduzidosnoPaís;

13.5. Produzidosouprestadosporempresasbrasileiras;

13.6. Produzidosouprestadosporempresasqueinvistamempesquisaenodesenvolvimentode tecnologia noPaís.

13.7. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concursoentre as hipóteses previstas nos itens 76, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, porsorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualqueroutroprocesso.

XIV -NEGOCIAÇÃO

14.1. Apósoencerramentodaetapadelances,oPregoeiropoderáencaminharcontraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, paraquesejaobtidamelhorproposta,observadoocritériodejulgamentoeovalorestimadopara a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas nesteEdital.

14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelosdemaislicitantes.

Nº de autenticação: 27D11C9ED7-1BD2698518-44F76695DE-38F6033E7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

XV -ACEITABILIDADEDAPROPOSTAVENCEDORA

16.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação depossívelempate,oPregoeiroexaminaráapropostaclassificadaemprimeirolugarquantoàsespecificaçõesdoprodutoecompatibilidadedopreçoemrelação aovalorestimadoparaacontratação.

16.2 Ocritériodejulgamentoseráode**MENORPRECOPORLOTE:**

16.3 Serádesclassificadaapropostafinalque:

16.3.1 Contenhavíciosouilegalidades;

16.3.2 Nãoapresenteasespecificaçõestécnicasexigidaspelo EditalouTermodeReferência;

16.3.3 Apresentarpreçosfinaissuperioresaovalormáximoobtidopela Administraçãopreviamenteà Licitação;

16.3.4 Apresentarpreçosquesejammanifestamenteinexequíveis;

16.3.5 Consideram-sepreçosmanifestamenteinexequíveisaquelesque,comprovadamente,foreminsuficientesparaacobertura doscustosdecorrentesdacontratação pretendida;

16.3.6 Deixar de indicar a marca, prazos de validade, prazo de entrega, bem como osvaloresunitárioseototal.

16.4 Seapropostanãoforaceitável,oPregoeiroexaminaráasubsequente,eassimprosseguindoatéaapuração deumapropostaqueatendaaesteEdital.

16.5 Apósoencerramentodaetapacompetitiva,oslicitantespoderãoreduzirseuspreçosaovalordaproposta dolicitantemaisbemclassificado.

16.6 Aapresentação denovaspropostasnestafasedocertamenãoprejudicaráoresultadodocertameemrelação aolicitantemaisbemclassificado.

XVI - VERIFICAÇÃODASCONDIÇÕESDEPARTICIPAÇÃOEDADOCUMENTAÇÃODE HABILITAÇÃO

17.1 - Havendoaceitação dapropostaclassificadaemprimeirolugarquantoàsespecificaçõesdoprodutoecompatibilidadedopreço,opregoeiroverificará,comocondição prévia aoexamedadocumentação dehabilitação,o eventualdescumprimentodas condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça aparticipação nocertameouafuturacontratação,medianteaconsultaaosseguintecadastro:

a)CadastroNacionaldeEmpresasInidôneaseSuspensas–CEIS,mantidopelaControladoria-GeraldaUnião(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

17.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também deeventualmatrizoufilial(cfr.AcórdãoTCUnº1.793/11)edeseusóciomajoritário(cfr.art.12daLein°8.429/92,queprevê,dentreassanções impostasaoresponsávelpelapráticadeatodeimprobidadeadministrativa, aproibição decontratarcomoPoderPúblico,inclusiveporintermédiodepessoajurídicadaqualsejasócio majoritário).

17.3 Constatadaaexistência devedação àparticipação nocertame,opregoeiroreputaráolicitanteinabilitado.

Nº de autenticação: 27D11C9ED7-1BD2698518-44F76695DE-38F6033E7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

17.4 Ainda como condição prévia à habilitação, o Pregoeiro poderá consultar o Portal daTransparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificar se osomatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da propostaclassificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamentomáximopermitidocomocondiçãoparaessebenefício.

17.4.1 Constatadaaocorrênciadequalquerdassituaçõesdeextrapolamentodolimitelegal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante,conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com aconsequenteinabilitaçãoeinstauraçãodeProcessoAdministrativo.

17.5 Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará dorespectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sidopreviamenteencaminhadospormeiodosistemaeletrônico.

17.6 Seolicitantenãoatenderàsexigênciasdehabilitação,oPregoeiroprocederánaformaprevistanoItem“REABERTURADASESSÃOPÚBLICA”.

17.7 Quandotodososlicitantesforeminabilitados,opregoeiropoderáfixar-lhesoprazode08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causasreferidasnoatodeinabilitação.

XVII -ENCAMINHAMENTODADOCUMENTAÇÃO

18.1 - A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor, no modelo sugerido peloAnexo II, os Demonstrativo de Formação de Preços por ITEM ajustado ao lance final dolicitante vencedor deverão ser enviados digitalizados exclusivamente por meio de SistemaEletrôniconoprazode02(duas)horas,contadosasolicitaçãodoPregoeiro.

18.2 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários àconfirmaçãodaquelesexigidosnoeditalejáapresentados,serãoencaminhadospelolicitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de 02 (duas)horas,contadosasolicitaçãodoPregoeironoSistema, para o email: licitacaomv@yahoo.com

18.3 Todososdocumentosemitidosemlínguaestrangeiradeverãoserentreguesacompanhadosdatraduçãoparalínguaportuguesa,efetuadaporTradutorJuramentado.

18.4 Casoosdocumentossejamdeprocedênciaestrangeiradeverãotambémserdevidamenteconsularizados.

XVIII -RECURSOS

19.1 Declarado o **VENCEDOR**, o Pregoeiro abrirá prazo, de **30 (trinta) minutos** durante oqual, qualquer licitante poderá, de forma **IMEDIATA** e **MOTIVADA**, em campo próprio dosistemaeletrônico,manifestarsuaintençãoderecorrer.

19.2 Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessadospoderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meiohábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, os documentos de habilitaçãoapresentadospelolicitantedeclaradovencedordocertameoudequalqueroutrodocumentodosautos.

19.2.1 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema,dentro do prazo, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarcontrarrazões também

Nº de autenticação: 27D11C9ED7-1BD2698518-44F76695DE-38F6033E7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

via sistema, que começará a correr do término do prazo dorecorrente,sendo-lhesasseguradovistaimediatadoselementosindispensáveisàdefesadosseusinteresses.

19.3 **Afaltademanifestaçãoimediataemotivadadaintençãodeinterporrecurso(Item 19.1), no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência dessedireito,ficandooPregoeiroautorizadoaadjudicaroobjetoaolicitantevencedor**.

19.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aosautos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução dorecurso.

19.5 Manifestadoointeressederecorrer,opregoeiropoderá:

19.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora doprazoestabelecido;

19.5.2 Motivadamente,reconsideraradecisão;

19.5.3 Manteradecisão,encaminhandoorecursoparaautoridadejulgadora.

19.6 Oacolhimentodorecursoimportaránainvalidaçãoapenasdosatosinsuscetíveisdeaprov eitamento.

XIX -ADJUDICAÇÃOEHOMOLOGAÇÃO

20.1 Nãohavendorecurso,opregoeiroadjudicaráoobjetoaolicitantevencedoreencaminharáoproce dimentoàautoridadesuperiorparahomologação.

20.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridadecompetentehomologaráoprocedimentolicitatórioeadjudicaráoobjetoaolicitantevencedor.

20.3 Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado paraassinaraataderegistrodepreçooureturaroinstrumentoequivalente,noprazode24(vinteequatro)hora s.

20.4 AconvocaçãodolicitantesubsequenteserárealizadadeacordocomasregrasprevistasnoItem“R EABERTURADASESSÃOPÚBLICA”.

XX -DAFORMALIZAÇÃODAATADEREGISTRODEPREÇO

21.1 - Homologadaalicitação,todososlicitantesquetiveramseuspreçosregistradosdeverãoassinaraAta deRegistrodePreçosnaSecretariadeAdministração,dentrodoprazode24(vinteequatro)horas,ac ontardadatadapublicaçãodaadjudicação,podendotal prazo ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pelaparte, e desdeque ocorramotivo justificado eaceito pelaAdministração.

21.2 - Para a assinatura da Ata de Registro de Preços e da Autorização de Fornecimento deMaterial–AFM,aempresadeverárepresentar-sepor:

a) sócio que detenha poderes de administração, devendo apresentar cópia autenticada docontratosocialesuasalteraçõesqueenvolvamsuarepresentaçãolegal,ou;

b) procuradorcompoderesespecíficos,devendoapresentarinstrumentopúblicoouparticular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatárioda ata e/ou da contratação, quando não se tratar de sócio autorizado através do contratosocial.

21.3 -Alicitantequeconvocadaparaassinaraatadeixardefazê-lonoprazofixado,delaseráexcluída.

Nº de autenticação: 27D11C9ED7-1BD2698518-44F76695DE-38F6033E7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

21.4 - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação daata e,seforocaso,doatoquepromover aexclusãodequetrataosubitemanterior.
21.5 - Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados acelebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório,nos respectivos anexos e na própria Ata.
21.6 - AexistênciadepreçosregistradosnãoobrigaaAdministraçãoafirmarascontratações esquedelespoderãoadvir,ficando-lhefacultadaautilizaçãodeoutrosmeios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro apreferênciadecontrataçãoemigualdadedecondições.
21.7 - Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor dobemdeveráprovidenciareencaminharaoórgãocontratante,noprazode02(dois)diasúteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema deSeguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidõesnegativasdetributosecontribuiçõesfederais,expedidaspelaSecretariadaReceitaFederalepelaProcuradoriadaFazendaNacional,sobpenadeacontrataçãonãoseconcretizar.
21.8 - Seascertidõesanteriormenteapresentadasparahabilitaçãoouconstantesdocadastroestiveremdentrodoprazodevalidade,ofornecedorficarádispensadodaapresentaçãodasmesmas.

XXI -VALIDADEDOREGISTRODEPREÇOS:
22.1 - ORegistrodePreçosterávalidadede04(quatro)meses,acontardadatadaassinaturadaAtadeRegistrodePreços,nãosendoadmitidaprorrogação,duranteoqual,oslicitantesquetenhamseuspreçosregistradospoderãoserconvidadosafirmarascontratações, conforme dispõeo art.15, §3º, incisoIII da Lein.º 8.666/83.
22.2 - Acada90(noventa)dias,contadosapartirdadatadaassinaturadaAtadeRegistrodePreços,aAdministraçãopoderárepetirojulgamentodepreços,apósconvocaçãodetodos osclassificados,mediante avisopublicadono DiárioOficialda Prefeitura Municpal de Manoel Vitorino.

XXII –PAGAMENTO
23.1 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária oucréditoemcontacorrente,noprazonãosuperiorao15(décimoquinto)diadomêssubsequente,apósaapresentaçãodaNotaFiscaldevidamenteatestada.
23.2 - Emhavendoalgumapendênciaimpeditivadopagamento,oprazofluiráapartirdesuaregularização porpartedacontratada.
23.3 - AsnotasfiscaisfaturasqueapresentaremincorreçõesserãodevolvidasàContratadaeseuvencimentoocorreráapósadatadesuaapresentaçãoválida.
23.4- A Empresa licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir **Nota FiscalEletrônica**,parapagamentodoobjetodestalicitação,medianteacessoaosistemainformatizado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, disponibilizado no

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2680

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

endereçoeletrônicowww.sefaz.ba.gov.br,deacordocomodispostonoDecretoEstadualnº.9.265 de14dedezembrode2004.

XXIII -FISCALIZAÇÃOERECEBIMENTODOOBJETO

24.1 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do objeto,ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratantenãoeximiráà Contratadadetotalresponsabilidadenaexecuçãodoobjetomencionadon aAtadoRegistrodePreços.

24.2 - Fiscal – Servidor será designado através de portaria, disponibilizado no endereço eletrônico https://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-manoel-vitorino

24.3 - Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo constante da AFM (Autorizaçãopara Fornecimento de Material) e o recebimento e a conferência do material será efetuadopelasUnidadesAdministrativassolicitantes,que,depoisdeverificadosoatendimentoato dasasexigênciasecondições,emitiráoatestadoderecebimentodefinitivoourecebimento provisório, no caso de entrega parcial.

24.4 -Constatadasirregularidadesnoobjetocontratual,oContratantepoderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando suasubstituiçãoourescindindoacontratação,semprejuízodaspenalidadescabíveis;

a.1) nahipótesedesubstituição,aContratadadeveráfazê-laemconformidadecomaindicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados danotificaçãoporescrito,mantidoopreçoinicialmentecontratado;

b) sedisserrespeitoàdiferençadequantidadeoudepartes,determinarsuacomplementaçãoour escindiracontratação,semprejuízodaspenalidadescabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com aindicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação porescrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XXIV -PENALIDADES

25.1 -Odescumprimento,parcialoutotal,dequalquerdascláusulascontidasnoinstrumento contratual sujeitará o Contratado às sanções previstas nas leis que regem esteedital.

25.2 - A inexecução, parcial ou total, da Autorização de Fornecimento de Material - AFMensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratarcomaAdministraçãoPública.

25.3 - inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato,sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade dainfração,obedecidososseguinteslimitesmáximos:

I – 10%(dezporcento)sobreovalordocontrato,emcasoderecusadoadjudicatárioemassinarocontrato,dentro de10(dez)diascorridos,contadosdadatadesuaconvocação;

II - 0,3%(trêsdécimosporcento)aodia,atéotrigésimodiadeatraso,sobreovalordapartedofornecimentonãore alizado;

III -0,7%(setedécimosporcento)sobreovalordapartedofornecimentonãorealizado,porcada dia subseqüenteao trigésimo.

Nº de autenticação: 27D11C9ED7-1BD2698518-44F76695DE-38F6033E7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

25.4 -AAdministraçãosereservaaodireitodedescontardopagamentodevidoàcontratadao valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condiçõesestipuladasnocontrato.
25.5 -AsmultasprevistasnesteItemnãotêmcarátercompensatórioeoseupagamentonão eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XXVI -RESCISÃOCONTRATUALESUSPENSÃOOUCANCELAMENTO

26.1 - Ospreçosregistradospoderãosercanceladosoususpensostemporariamentequandosetornaremsuperioresaospraticadosnomercadoouporrazõesdeinteressepúblicodevidamentefundamentado.
26.2 - Ainexecução,totalouparcial,doContratoensejaráasuarescisão,comasconseqüênciascontratuaiseasprevistasnaLeiFederaln.º8.666/93e10.520/02.

26.3 - OContratantepoderárescindiradministrativamenteoContratonashipótesesprevistasosincisos IaXII, XVIIeXVIIIdoart.78daLein.º8.666/93.
26.4 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º8.666/93nãocabeaContratadodireitoaqualquerindenização.
26.5 - O Registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, noprazode05(cinco)diasúteis,acontardadatadorecebimentodanotificação,emquando:
a) oFornecedornãocumprirasexigênciascontidasnoEdital;
b) o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato decorrente do Registro dePreço;
c) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato, decorrente do Registro dePreço,porumdosmotivoselencadosnosincisosIaVIIIdoart.78daLein.º8.666/93

XXVII -REVOGAÇÃO–ANULAÇÃO
Alicitaçãopoderáserrevogadaouanuladanostermosdoart.49daLein.º8.666/93.

XXVIII -DISPOSIÇÕESGERAIS
28.1 - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá oPregoeiro,senecessário,modificaresteEdital,hipóteseemquedeveráprocederàdivulgação,reabrindo-seoprazoinicialmenteestabelecido,excetoquando,inquestionavelmente,aalteraçãonãoafetaraformulaçãodaspropostas.
28.2 - Osencargosdenaturezatributárias,sociaiseparafiscaissãodeexclusivaresponsabilidadedaempresacontratada.
28.3 - É facultada o Pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, apromoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processolicitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, no prazo máximo de 03 (três) diasúteis,cujoconteúdoretratesituaçãofáticaoujurídicajáexistentenadatadaapresentaçãodaproposta,sendoqueoserrosmateriaisirrelevantesserãoobjetodesaneamento,medianteatomotivadodoPregoeiro.
28.4 - Aapresentaçãodapropostaimplicaparaalicitanteaobservânciadospreceitoslegaiseregulamentaresemvigor

Nº de autenticação: 27D11C9ED7-1BD2698518-44F76695DE-38F6033E7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

,bemcomoaintegraleincondicionalaceitaçãodetodosostermosecondiçõesdesteEdital,sendoresponsávelpelafidelidadeelegitimidadedasinformaçõesedosdocumentosapresentadosemqualquerfasedalicitação.

28.5 - O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendopromoveroregistrodasuspensãoeaconvocaçãoparaacontinuidadedostrabalhos.

28.6 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formaisconstantesdadocumentaçãoeproposta,desdequenãocomprometamalisuradoprocedimentooucontrariemalegislaçãopertinente.

28.7 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro daComarcadeMaracás,EstadodaBahia,comexclusãodequalqueroutro,pormaisprivilegiadoqueseja.

28.8 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação emvigor, considerando as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, bem como,dosDecretos01e02/2016de25defevereirode2016.

XXIX -ANEXOS

I. TermodeReferência
II. Modelodepropostadepreços;
III. MinutadeAtadeRegistrodePreços
IV. ModelodeDeclaraçãodaProteçãoaoTrabalhodoMenor;
V. ModelodeDeclaraçãodePlenoConhecimentoeAtendimentoàsExigênciasdeHabilitaçã o.
VI. ModelodeDeclaraçãodeMicroEmpresaeEmpresadePequenoPorte
VII. ModelodeDeclaraçãodeElaboraçãoIndependentedeProposta
VIII. ModelodeDeclaraçãodeTermodeCompromisso
IX. MinutadoContrato

MANOEL VITORINO -BA 05de Dezembro de 2022
Manoel Silvany Barros – Prefeito Municipal

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2680

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

TERMODEREFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em aluguel de itens de decoração natalina para atender o municipio de Manoel Vitorino.

2. JUSTIFICATIVA

Objeto: *Contratação de empresa especializada em aluguel de itens de decoração natalina para atender o municipio de Manoel Vitorino.*

Na intenção de promover um aspecto de beleza e harmonia, a Administração Municipal, ao se aproximar o fim do ano buscando valorizar o espírito natalino de nossa cidade, iluminando e decorando avenidas, espaço público e praças, ambientando o espaço urbano para que as famílias possam contemplar a tradicional decoração e iluminação natalina, vem contratar empresa para a prestação deserviços de locação de itens de decoração natalina, compreendendo: Aluguel de árvores de natal com estrela espiral 3d, medindo no mínimo 11 metros de altura, confeccionada em estrutura metálica galvanizada 20x20 18mm, barra chata e pintura esmalte, contornadas com cordões de led, aproximadamente 3500 (três mil e quinhentos) lampadas de led tensão 220 volts, deverá conter estrela iluminada no topo. (instalação, manutenção e retirada); árvores de natal com estrela espiral 3d, medindo no mínimo 15,0 metros de altura, confeccionada em estrutura metálica galvanizada 20x20 18mm, barra chata e pintura esmalte, contornadas com cordões de led, aproximadamente 10.000 (dez mil) lampadas de led tensão 220 volts, deverá conter estrela iluminada no topo. (instalação, manutenção e retirada).; aluguel de 500 metros de micro lampadas led, composto por microlampadas brancas , para ornamentar arvores do sede e da zona rural de manoel vitorino – bahia

3. PRAZODEENTREGA

3.1. O prazo de entrega será imediata a contar da data da solicitação.

4. LOCALDEENTREGA

4.1. Sede da prefeitura Municipal - Rua Gabriel Dantas Novaes, nº 200, centro, cidade de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, CEP 45.240-000

5. CONDIÇÕESDEPAGAMENTO
5.1. Até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, após a apresentação da NotaFiscaldevidamenteatestada.(depósito/transferênciabancáriaemcontacorrenteda contratada).
6. GARANTIAMÍNIMADOPRODUTO
6.1. Mínimade01(um)ano,nostermostécnicosdefinidospelofabricante.
7. OBRIGAÇÕESDACONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

7.1. A emissão das ordens de fornecimento para entrega do objeto licitado, as quaisdeverão ser apresentadas à **CONTRATADA** informando a quantidade solicitada elocalparaaentrega.
7.2. Efetuar os pagamentos até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, após aentregadefinitiva do veículo/equipamento, correspondente aos quantitativos dositens,efetivamenteentreguespela**CONTRATADA**,apuradoscombasenaproposta de preço unitário da **CONTRATADA**, após a apresentação da respectivanotafiscal.

8. OBRIGAÇÕESDACONTRATADA

8.1. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo Consórcio Intermunicipal do Sudoeste da Bahia de referência ao objeto destalicitação.
8.2. Se responsabilizar financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possamser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou ao Município de Manoel Vitorino BA,eaindaaoutrem,emfunçãodaexecuçãodoCONTRATOobjetodestaLicitação.
8.3. Dispordetodamão-de-obranecessáriaàentregadoobjetodocontrato,obrigando-seaofielcumprimentodetodasasobrigaçõeseexigênciasdecorrentesdalegislaçãotrabalhista,deprevidênciasocialedeseguropelaqualéresponsável.
8.4. Assumirepromoversobsuaexclusivaresponsabilidadeeàsuacusta,opagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origemfederal,estadualemunicipal,vigentesnadatadeassinaturadopresenteinstrumento,sobofornecimentodamáquina/equipamento,oracontratadosougeradosporfatosligadosàexecuçãodocontrato,comotambémmanter-seinteiramentequitecomascontribuiçõesprevidenciárias,medianterigorosacomprovaçãodeausênciadedébitosparacomosórgãospúblicos.
8.5. Entregar o veículo/equipamento que consta no Edital na quantidade solicitada noMUNICÍPIODEMANOEL VITORINO ,noslocaisdeterminadosnaOrdemdeFornecimento, em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Ordem deFornecimentoemitida. Ou em parzo menor conforme necessidade justificada pelo Cisusdoeste.
8.6. Considerar-se-átambémreprovação,aquelequeforentreguecomamarcadiferentedaapresentadanapropostadepreços.
8.7. Manterduranteavigênciadocontratotodasascondiçõesdehabilitação.

9. CONDIÇÕESEPRAZOSDEPAGAMENTO

9.1. Pela execução da presente Ata de Registro de Preços, a contratante pagará acontratadaocorrespondenteaoquantitativodoitem,efetivamenteentregue,
9.2. apuradocombasenapropostadepreçounitárioda**CONTRATADA**,parte integrantedamesma,atéo15º(décimoquinto)diadomêssubsequente,apósaentregadefinitivadomaterial,comaapresentaçãodanotafiscal.

10. CRITÉRIODEAVALIAÇÃODASPROPOSTAS

10.1. MenorpreçoporItem.

Nº de autenticação: 27D11C9ED7-1BD2698518-44F76695DE-38F6033E7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXOII–PLANILHAORÇAMENTÁRIA

Objeto: *Contratação de empresa especializada em aluguel de itens de decoração natalina para atender o municipio de Manoel Vitorino.*

DADOSDAEMPRESA		
RAZAOSOCIAL		
CNPJ	INSCRIÇAOESTADUAL	
ENDEREÇO		
TELEFONE	FAX	EMAIL
BANCO(NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTACORRENTENº

Lote 01

	DESCRIÇÃO-ITEM01	**UND**	**QUANT**	**V.UNIT(R$)**	**V.TOTAL(R$)**
	ARVORE DE NATAL: aluguel de árvores de natal com estrela espiral 3d, medindo no mínimo 11 metros de altura, confeccionada em estrutura metálica galvanizada 20x20 18mm, barra chata e pintura esmalte, contornadas com cordões de led, aproximadamente 3500 (três mil e quinhentos) lampadas de led tensão 220 volts, deverá conter estrela iluminada no topo. (instalação, manutenção e retirada sendo 1 arvore alugada).Aluguel de 60 dias	**UN**	**01**		
	DESCRIÇÃO-ITEM02	**UND**	**QUANT**	**V.UNIT(R$)**	**V.TOTAL(R$)**
	Arvores de natal com estrela espiral 3d, medindo no mínimo 15,0 metros de altura, confeccionada em estrutura metálica galvanizada 20x20 18mm, barra chata e pintura esmalte, contornadas com cordões de led, aproximadamente 10.000 (dez mil) lampadas de led tensão 220 volts, deverá conter estrela iluminada no topo. (instalação, manutenção e retirada).Aluguel de 60 dias		**01**		

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2680

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Lote 02

	DESCRIÇÃO-ITEM01	**UND**	**QUANT**	**V.UNIT(R$)**	**V.TOTAL(R$)**
	Aluguel de árvores de natal com estrela espiral 3d, medindo no mínimo 11 metros de altura, confeccionada em estrutura metálica galvanizada 20x20 18mm, barra chata e pintura esmalte, contornadas com cordões de led, aproximadamente 3500 (três mil e quinhentos) lampadas de led tensão 220 volts, deverá conter estrela iluminada no topo. (instalação, manutenção e retirada sendo 1 arvore alugada). Arvores de natal com estrela espiral 3d, medindo no mínimo 15,0 metros de altura, confeccionada em estrutura metálica galvanizada 20x20 18mm, barra chata e pintura esmalte, contornadas com cordões de led, aproximadamente 10.000 (dez mil) lampadas de led tensão 220 volts, deverá conter estrela iluminada no topo. (instalação, manutenção e retirada).Aluguel de 60 dias	**UND**	**01**		

VALIDADEDAPROPOSTADEPREÇOS:60(SESSENTA)DIAS

_____de_____de2022.

_____
RAZÃOSOCIAL/CNPJ/CARIMBODECNPJ
NOMEDOREPRESENTANTELEGAL/CPF/ASSINATURA

DADOSDORESPONSÁVELPARAASSINATURADOCONTRATO		
NOME		
RG	ÓRGÃOEXPEDIDOR	CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXOIV-MINUTADOCONTRATO

Contratodeprestaçãodeserviçosqueentresifazem,deumlado,A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Manoel Silvany Barros, doravante denominada simplesmente**CONTRATANTE**,denominadoCONTRATANTE,denominadoCONTRATANTE;e,deoutrolado.....,InscritanoCNPJsobnº.....,estabelecidano.....,nº.....Bairro....., Cidade-UF,CEP.....,representadanesteatopor .....,inscritonoCPFsobonº....,RG.....,residenteno.....,nº.....,Bairro.....,Cidade-UF,CEP ,deoraemdiantedenominada CONTRATADA , tudo conforme as disposições das Leis 10.520 e8.666/93 esuas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conformeresultadodejulgamentodoProcessoLicitatório**PREGÃOELETRÔNICOSRPnºPE 019/2022**,medianteascláusulasecondiçõesseguintes:

CLÁUSULAPRIMEIRA-OBJETO
Constitui objeto do presente contrato o fornecimento dos bens descritos na Autorização deFornecimentodeMaterial-AFMnº...../.....deacordocomasespecificaçõesconstantesdo**AnexoI**doInstrumentoConvocatório,condiçõesprevistasnestecontratoenaPropostadePreçosapresentadapelaCONTRATADA .

§1º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, acessãooutransferência,totalouparcialdocontrato,bemcomoafusão,cisãoouincorporaçãodacontratada,nãoseresponsabilizandoocontratantepornenhumcompromissoassumidoporaquelacomterceiros

§2ºAcontratadaficaráobrigadaaaceitarnasmesmascondiçõescontratuais,acréscimosou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidadelicitadaparacadaITEMregistrado.

§ 3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entreoscontratantes.

§4ºDofornecimento:asempresasdevemacusarorecebimentodasAutorizaçõesdeFornecimento,colocandoadata,horário,carimbodeCNPJdaempresa,nomecompleto,CPF e RG da pessoa que assina o documento, aquela que não o fizer, serão convocadasatravés do Diário Oficial do Municipio de Manoel Vitorino, à retirar a referida Autorizações de Fornecimento na sede do município dentro do prazo contratual, sobpenadereceberadvertência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULASEGUNDA-PRAZO

Aempresadeveráentregarnasededa Prefeituta ou em lugar indicao pela adminitração do mesmo osmateriaiscom entrega imediata apósorecebimentodaordemdefornecimento.

CLÁUSULATERCEIRA-PREÇO
Pelofornecimentooracontratado,aCONTRATANTEpagaráàCONTRATADAoconstante de R$ XXXX (XXXXXXX) ITEM: XXXX
Parágrafo único. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material deconsumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal daCONTRATADA,comotambémfardamento,transportedequalquernatureza,materiaisempregados,inclusiveferramentas,utensílioseequipamentosutilizados,depreciação,aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, diretaouindiretamente,serelacionemcomofielcumprimentopelaCONTRATADAdasobrigações.

CLÁUSULAQUARTA-DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da DotaçãoOrçamentáriaaseguirespecificada:

1.0. Osrecursosnecessáriosdestinadosaestecontrato
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação 2005 Gestão das Ações da Secretaria de Administração

Elemento: 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0100.000

CLÁUSULAQUINTA-PAGAMENTO
§1º O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de créditoem conta corrente, no prazo não superior ao 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente,apósaapresentaçãodaNotaFiscaldevidamenteatestada.

§2ºNãoserápermitidaprevisãodesinal,ouqualqueroutraformadeantecipaçãodepagamentonaformulaçãodaspropostas,devendoserdesclassificada,deimediato,aproponente que assim o fizer.

§3ºNãoserápermitidaprevisãodesinal,ouqualqueroutraformadeantecipaçãodepagamentonaformulaçãodaspropostas,devendoserdesclassificada,deimediato,aproponente que assim o fizer.

§4º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partira daregularizaçãodapendênciaporpartedacontratada.

§5º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora,será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivopagamento,deacordocomavariaçãodoINPCdoIBGE*prorata tempore*.

Nº de autenticação: 27D11C9ED7-1BD2698518-44F76695DE-38F6033E7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

§6ºEmconformidadecomoart.40daFederal8.666/93,nascomprasparaentregaimediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da datadacelebraçãodoajuste,serádispensadaaatualizaçãofinanceiracorrespondenteaoperíodocompreendidoentreasdatasdoadimplementoeaprevistaparaopagamento,desdequenãosuperioraquinze dias.

CLÁUSULASEXTA-MANUTENÇÃODASCONDIÇÕESDAPROPOSTA–REAJUSTAMENTOEREVISÃO
§1º Ospreçossãofixoseirreajustáveis.

§2º A revisão de preços **do contrato**, nos termos do art. 65 inciso II letra "d" da Lei Federalnº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço quesetornou*insuficiente*,instruídocomadocumentaçãoquecomproveodesequilíbrioeconômico-financeirodocontrato,devendoserinstauradapelapróprioadministraçãoquandocolimarrecomporo preçoquesetornou *excessivo*.

§3ºA revisão de preços poderáserrealizadaapedidodobeneficiáriodo registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto02/2016,emdecorrênciadeeventualreduçãodaquelespraticadosnomercado,oudefatoque eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Atapromoverasnecessáriasmodificações,compondonovoquadrodepreçosedisponibilizando-onositeoficial.

CLÁUSULASÉTIMA-OBRIGAÇÕESDACONTRATADAACONTRATADA,**alémdasdeterminaçõescontidasnoANEXOIdoinstrumentoconvocatórioedaquelasdecorrentesdelei,obriga-sea:**

a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumentoconvocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos ehoráriosdeexpedientedaAdministração;
b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seualcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE,atendendoprontamenteàsobservaçõeseexigênciasquelheforemsolicitadas;
c) comunicaraoCONTRATANTEqualqueranormalidadequeinterfiranobomandamentodocontrato;
d) arcarcomtodoequalquerdanoouprejuízodequalquernaturezacausadoaoCONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperíciaprópria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir oequivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimentocontratado,excetoquandoistoocorrerporexigênciadoCONTRATANTEouaindapor caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48(quarentaeoito)horasapósasuaocorrência;
e) providenciaremanteratualizadastodasaslicençasealvarásjuntoàsrepartiçõescompetentes,necessáriosàexecuçãodocontrato;

Nº de autenticação: 27D11C9ED7-1BD2698518-44F76695DE-38F6033E7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

f) efetuarpontualmenteopagamentodetodasastaxaseimpostosqueincidamouvenhama incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato,bemcomoobservarerespeitarasLegislaçõesFederal,EstadualeMunicipal,relativasaoobjetodocontrato;

g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga,visandoàperfeitaexecuçãodestecontrato;

h) executar,quandoforocaso,amontagemdosequipamentos,deacordocomasespecificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo deinfra-estruturaeequipetécnicanecessáriaàsuaexecução;

i) trocar,àssuasexpensas,obemquevieraserrecusado;

j) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obraparaexecuçãocompletaeeficientedotransporteemontagemdosbens;

k) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens,indicaçãodesuaquantidade,preçounitárioevalortotal;

CLÁUSULAOITAVA-OBRIGAÇÕESDOCONTRATANTEO CONTRATANTE, **além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal,obriga-sea:**

a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentrode,nomáximo,10(dez)diasdaassinatura;

b) realizaropagamentopelaexecuçãodocontrato;

c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos naimprensaoficial,condiçãoindispensávelparasuavalidadeeeficácia,noprazode10(dez)diascorridosdasuaassinatura.

CLÁUSULANONA-FORMADEFORNECIMENTO
A forma de fornecimento do presente contrato será a de aquisição imediata.

CLÁUSULADÉCIMA-FISCALIZAÇÃODOCONTRATOERECEBIMENTODOOBJETO
Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na formadoart.67daLeiFederal8.666/93,ficandoesclarecidoqueaaçãoouomissão,totalouparcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade naexecuçãodocontrato.

§1º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93,sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquermanifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pelaAdministraçãooobjetocontratual,paratodososefeitos,salvojustificativaescritafundamentada.

CLÁUSULADÉCIMAPRIMEIRA–PENALIDADES
Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520/02 e8.666/93,comascominaçõesinerentes,ainexecuçãocontratual,inclusiveporatrasoinjustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que serágraduadadeacordocomagravidadedainfração,obedecidososseguinteslimitesmáximos:

Nº de autenticação: 27D11C9ED7-1BD2698518-44F76695DE-38F6033E7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total daobrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução,dentrode10(dez)diascontadosdadatadesuaconvocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da partedofornecimentoouserviçonãorealizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço nãorealizado,porcadadiasubsequenteaotrigésimo.

§1º AmultaaquesereferereesteItemnãoimpedequeaAdministraçãorescindaunilateralmenteocontratoeapliqueasdemaissanções previstasnalei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia docontratadofaltoso,sendocertoque,seoseuvalorexcederaodagarantiaprestada–quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que serádescontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for ocaso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração sereserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor dequalquermultaporventuraimposta.

CLÁUSULADÉCIMASEGUNDA–RESCISÃO
A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequênciascontratuais,easprevistasnaLeinº8666/93.

§1º.OContratantepoderárescindiradministrativamenteorespectivoContrato,nashipótesesprevistasnosincisosIaXII,XVIIeXVIIIdoart.78daLei8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, nãocabeaoContratadodireitoaqualquerindenização

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DEPREÇOS
Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condiçõesestabelecidasnoprocessolicitatórioreferidonopreâmbulodesteinstrumento,noconvocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referidalicitação.

As partes elegem o Foro da Cidade do Jequié, Estado da Bahia, que prevalecerá sobrequalquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dopresentecontrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias deigual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadoconforme.

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2680

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

MANOEL VITORINO ,____de___de2022.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Testemunhas	**Testemunhas**

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2680

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ModalidadedeLicitação-**PREGÃOELETRÔNICO**	**Número** PE019/2022

ANEXOV-MODELODEDECLARAÇÃODEPROTEÇÃOAOTRABALHODOMENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 8.666/93,que não empregamosmenorde18anosemtrabalhonoturno,perigosoouinsalubre,

()nemmenorde16anos.

()nemmenorde16anos,salvonacondiçãodeaprendiz,apartirde14anos.

_____de_____de2022.

_____

RAZÃOSOCIAL/CNPJ/CARIMBODECNPJ
NOMEDOREPRESENTANTELEGAL/CPF/ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ModalidadedeLicitação-**PREGÃOELETRÔNICO**	**Número** PE019/2022.

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTOÀSEXIGÊNCIASDEHABILITAÇÃO.

Declaramossobaspenasdalei,especialmenteemfacedoquantodispostonaLeiFederal n.8.666/93eLein.10.520/02,oplenoconhecimentoeatendimentoàsexigênciasdehabilitação,cientesdassanções factíveisdeseremaplicadas.

_____de_____de2022.

_____

RAZÃOSOCIAL/CNPJ/CARIMBODECNPJ
NOMEDOREPRESENTANTELEGAL/CPF/ASSINATURA

Nº de autenticação: 27D11C9ED7-1BD2698518-44F76695DE-38F6033E7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ModalidadedeLicitação-**PREGÃOELETRÔNICO**	**Número** PE019/2022

ANEXOVII-MODELODEDECLARAÇÃODEMICROEMPRESAEEMPRESADEPEQUENOPORTE

EmcumprimentoaoInstrumentoConvocatórioacimaidentificado,declaramosparaosfins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento detodasasinformaçõesedascondiçõesparaocumprimentodasobrigaçõesobjetodalicitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº123/06,alteradapelaLeiComplementarnº147,de07deAgostode2014,declaramos:

()Quenãopossuímosacondiçãodemicroempresa,nemadeempresadepequenoporte.

( ) Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , nacondição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4ºdo art . 3º da LeiComplementar nº 123/06.

( ) Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , nacondição de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4ºdo art . 3º da LeiComplementar nº 123/06.

( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, alterada pela LeiComplementar 147/2014, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal etrabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termoinicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis porigual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização dadocumentação,noprazoprevistoimplicarádecadênciadodireitoàcontratação,semprejuízodassanções esprevistasnaLeiFederal8.666/93,especialmenteadefinidanoart.86.

_____de_____de2022.

_____

RAZÃOSOCIAL/CNPJ/CARIMBODECNPJ
NOMEDOREPRESENTANTELEGAL/CPF/ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ModalidadedeLicitação-**PREGÃOELETRÔNICO**	**Número** PE019/2022.

ANEXOVIII-MODELODEDECLARAÇÃODEELABORAÇÃOINDEPENDENTEDEPROPOSTA

(Identificaçãocompletadorepresentantedalicitante),comorepresentantedevidamenteconstituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante)parafins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob aspenasdalei,emespecialoart.299doCódigoPenalBrasileiro,que:

1. apropostaapresentadaparaparticipardestalicitaçãofoielaboradademaneirainde pendente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ouindiretamente, informado, discutido ou recebidodequalqueroutroparticipantepotencialoudefatodestalicitação,porqualquermeiooouporqualquerpessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foiinformada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato destalicitação,porqualquermeiooouporqualquerpessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influirnadecisãodequalquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou nãodela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participardestalicitaçãonãoserá,notodo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outroparticipantepotencialoudefatodestalicitaçãoantesdaadjudicaçãodoobjeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todoouemparte,diretaouindiretamente,informado,discutidoourecebidodequalquerintegrantedoórgãolicitanteantesdaaberturaoficialdaspropostas;e
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenhoplenospodereseinformaçõesparafirmá-la.
7. _____de_____de2022.

_____
RAZÃOSOCIAL/CNPJ/CARIMBODECNPJ
NOMEDOREPRESENTANTELEGAL/CPF/ASSINATURA